



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ATOrd 0000691-41.2022.5.17.0132**  
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO SILVA MARTINS  
RECLAMADO: CM2B ACABAMENTOS LTDA

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0000691-41.2022.5.17.0132

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) deste(a) **2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim**, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **02 de outubro 2026, a partir das 16:00 horas, e 26 de outubro de 2026, até as 16:00 horas**, o Leiloeiro Oficial, **Sr. SUED PETER BASTOS DYNA**, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, na rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

### - Descrição do(s) bem(ns) leiloados(s):

- |            |                                                            |
|------------|------------------------------------------------------------|
| 30.000,00  | - Uma Cortadeira Manual.....valor: R\$                     |
| 45.000,00  | - Uma Cortadeira Semi-Automática.....valor: R\$            |
| 25.000,00  | - Uma Encabeçadeira Manual.....valor: R\$                  |
| 30.000,00  | - Uma Encabeçadeira Semi-Automática.....valor: R\$         |
| 40.000,00  | - Uma Ponte Rolante - capacidade 1 tonelada.....valor: R\$ |
| 170.000,00 | - Valor da avaliação dos bens penhorados.....valor: R\$    |

- OBS: Todos os bens estão funcionando e estão em uso e se encontram nos pátio da empresa executada.

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores.

**Publique-se.**

**Intime-se o leiloeiro.**

**Intimem-se as partes**

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 21 de agosto de 2026.

**ANIELLY VARNIER COMERIO MENEZES SILVA**

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por ANIELLY VARNIER COMERIO MENEZES SILVA, em 21/08/2026, às 10:16:59 - 33bd10e  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26082109225618900000047376363?instancia=1>  
Número do processo: 0000691-41.2022.5.17.0132  
Número do documento: 26082109225618900000047376363